



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75.771.287/0001-52 - E-mail: licitacao@cambira.pr.gov.br

(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)

Av. Canadá nº 320 - Centro - Fone (43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA-PR

Estudo Técnico Preliminar

Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo para o planejamento da contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, e também busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade da contratação, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

IDENTIFICAÇÃO E DADOS DO SOLICITANTE

ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia devido a necessidade do pagamento mensal do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, em cumprimento a Lei Municipal nº 2128/2025.

O novo processo de contratação será regido pela Lei 14.133/2021 possui estimativa de contratação pelo período de 5 (cinco) anos, estimulando o credenciamento de novos fornecedores, bem como os benefícios oferecidos pelas empresas aos servidores;

Diante da imposição legal e da característica contínua da prestação de serviço, faz-se necessário a contratação pelo período de 60 (sessenta) meses.

A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade, através de credenciamento, em conformidade com art. 79, Lei 14.133/2021.

Todas as empresas que atenderem os requisitos do edital serão credenciadas e participaram da distribuição de demanda conforme normas estabelecidas pela administração municipal.

Endereço: Av. Canadá, 320 – Centro – Cambira/PR

(43) 3436-8018/licitação@cambira.pr.gov.br

www.cambira.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75.771.287/0001-52 - E-mail: licitacao@cambira.pr.gov.br

(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)

Av. Canadá nº 320 - Centro - Fone (43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA-PR

As empresas contratadas não receberam nenhum pagamento pela prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse do Auxílio-Alimentação, os valores aqui mencionados são referentes aos valores a serem repassados aos servidores municipais, através de crédito em cartão, para aquisição de alimentos.

1.1. Descrição dos requisitos da potencial contratação (na forma do artigo 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021):

A prestação de serviço a ser contratada possui natureza continuada, devido a imposição legal do pagamento mensal do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais.

1.3.1. Das Condições de Participação

1.3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas legalmente constituídas no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, observadas as condições inerentes à habilitação.

1.3.2. Não será permitida a participação neste processo de contratação de sociedades organizadas sob a forma de consórcio.

1.3.3. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital, termo de referência e seus anexos.

1.3.4. Não poderão participar deste credenciamento, empresas que:

- a) Não funcionem no País;
- b) Os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores do Município de Cambira - PR:
- d) a Tenham sido, ou seus sócios, declarados inidôneos para licitar ou contratar com Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- f) Empresas que operam com arranjo aberto, que não consigam apresentar de forma detalhada sua rede credenciada, conforme exigências do presente processo. Considerando que o

Endereço: Av. Canadá, 320 – Centro – Cambira/PR

(43) 3436-8018/licitacao@cambira.pr.gov.br

www.cambira.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75.771.287/0001-52 - E-mail: licitacao@cambira.pr.gov.br

(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)

Av. Canadá nº 320 - Centro - Fone (43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA-PR

conhecimento da rede credenciada é fundamental para que o servidor possa escolher a empresa que lhe melhor atende, para receber seu auxílio- alimentação.

1.3.2. Da Habilitação do Credenciamento

1.3.2.1. - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS OBRIGATORIOS PARA A HABILITAÇÃO:

1.3.2.1.1. Todos os documentos constantes abaixo deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, sob **PENA DE INABILITAÇÃO** do licitante. As certidões que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **60 (sessenta) dias, contados da data de emissão**, salvo disposição contrária expressa em Lei.

1.3.3. Dos Documentos de Habilitação Jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3.3.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.3.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.3.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.3.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Endereço: Av. Canadá, 320 – Centro – Cambira/PR

(43) 3436-8018/licitacao@cambira.pr.gov.br

www.cambira.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75.771.287/0001-52 - E-mail: licitacao@cambira.pr.gov.br

(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)

Av. Canadá nº 320 - Centro - Fone (43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA-PR

1.3.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.3.3.7. Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, que deverá acompanhar a documentação acima aludida, comprovando estar o mesmo em vigor, observado o prazo de 60 dias de expedição.

1.3.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3.3.9. Declaração Conjunta contendo: Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação; Declaração de inidoneidade; Declaração de não possuir em seu quadro funcionário público; Declaração de Responsabilidade; Declaração Independente de Proposta, a ser entregue pelo licitante no momento da abertura da sessão pública, em atenção a Lei Federal nº 18.846 de 1º de agosto de 2013 e facultativamente Declaração de Micro Empresa ou empresa de Pequeno Porte (obs: a Declaração de Micro Empresa ou empresa de Pequeno Porte somente deverá ser apresentada pelas empresas que assim se enquadrarem). O Termo de Declarações deverá ser formalizado conforme ANEXO I, deste Termo de Referência.

1.3.4. Dos Documentos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

1.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, comprovando que a atividade é condizente com o objeto licitado;

1.3.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75.771.287/0001-52 - E-mail: licitacao@cambira.pr.gov.br

(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)

Av. Canadá nº 320 - Centro - Fone (43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA-PR

1.3.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.3.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; ou

1.3.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3.5. Dos Documentos de Qualificação Econômico - Financeira

1.3.5.1. Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90(noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

1.3.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstre a execução de serviços de repasse de vale-alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, pelo período de 12 (doze) meses, que englobe, no mínimo 388 (trezentos e oitenta e oito) beneficiários.

1.3.7. DA REDE CREDENCIADA E PROPOSTA COMERCIAL

Endereço: Av. Canadá, 320 – Centro – Cambira/PR

(43) 3436-8018/licitacao@cambira.pr.gov.br

www.cambira.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75.771.287/0001-52 - E-mail: licitacao@cambira.pr.gov.br

(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)

Av. Canadá nº 320 - Centro - Fone (43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA-PR

1.3.7.1. A empresa interessada no CREDENCIAMENTO deve apresentar conjuntamente à documentação de habilitação, a Proposta de Fornecimento (Anexo III do Edital) e listagem contendo, razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone de sua rede de estabelecimentos credenciados no Município de Cambira/PR e municípios limítrofes ao perímetro de Cambira – Pr devendo comprovar possuir no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos especializados em gêneros alimentícios do tipo: supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, restaurantes, lanchonetes, para atender a necessidade de compra dos servidores.

1.3.7.1.1. Relação de Municípios composto por municípios limítrofes ao perímetro de Cambira – Pr., conforme Lei Municipal n. 2077/2023

Jandaia do Sul, Novo Itacolomi, Mandaguari, Marumbi, Apucarana

1.3.7.2. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos no curso da vigência contratual, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

1.3.8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1.3.8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada do original, podendo ser solicitada a via original ou cópia autenticada por tabelião de notas, em sede de diligência, sempre que a Comissão Permanente de Licitação entender necessária sua comprovação.

1.3.8.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

1.3.8.3. A não apresentação de qualquer documento solicitado, ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas por este Edital, implicará na automática inabilitação do licitante, exceto para omissões ou irregularidades em quesitos excessivamente formais, de acordo com julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Endereço: Av. Canadá, 320 – Centro – Cambira/PR

(43) 3436-8018/licitacao@cambira.pr.gov.br

www.cambira.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75.771.287/0001-52 - E-mail: licitacao@cambira.pr.gov.br

(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)

Av. Canadá nº 320 - Centro - Fone (43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA-PR

1.3.8.4. Os documentos apresentados para habilitação ficarão anexados ao processo, sendo vedado à possibilidade posterior de retirada ou substituição.

1.3.8.5. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação, poderá realizar consulta on-line aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

1.3.9. DAS GARANTIAS

1.3.9.1. As empresas credenciadas deverão apresentar, garantia de 05 % sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 145, § 2º da Lei 14.133/2021 e do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.9.2. As empresas devem manter em dia o pagamento do prêmio do seguro nas datas convencionadas.

1.3.9.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

1.3.9.4. Em caso de optar pelo seguro-garantia, realizar a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

1.3.9.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

1.3.10. DA SUBCONTRATAÇÃO

1.3.10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.3.11. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Endereço: Av. Canadá, 320 – Centro – Cambira/PR

(43) 3436-8018/licitacao@cambira.pr.gov.br

www.cambira.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75.771.287/0001-52 - E-mail: licitacao@cambira.pr.gov.br

(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)

Av. Canadá nº 320 - Centro - Fone (43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA-PR

1.3.11.1. A modalidades de fornecimento é Vale Alimentação: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, açougues, empórios e assemelhados.

1.3.11.2. O prazo necessário para mobilização inicial dos serviços será de até 5 (cinco) dias, a partir da Solicitação de Fornecimento (AF) a ser emitida pela CONTRATANTE, após a assinatura de contrato com a(s) empresa(s) credenciada(s) de preferência dos beneficiários.

1.3.11.2.1. O presente Contrato poderá ter o seu encerramento antecipado, mediante notificação por escrito da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.3.11.2.2. A CONTRATADA deverá emitir cartões eletrônicos com microchip que permitam senha individual;

1.3.11.2.3. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos com microchip de acordo com o(s) pedido(s) gerado(s) pela CONTRATANTE, via arquivo eletrônico;

1.3.11.2.4. Os cartões eletrônicos com microchip deverão ser entregues diretamente na Prefeitura Municipal de Cambira/PR, Av. Canadá, nº 320, Bairro Centro, CEP 86.890-000, horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h00min, em dias úteis, aos cuidados da Secretaria de Administração ou outro departamento definido pela CONTRATANTE, sem custo de frete

1.3.11.3. A CONTRATADA deverá possuir rede de pelo menos 20 (vinte) estabelecimentos especializados em gêneros alimentícios do tipo: supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, restaurantes, lanchonetes, credenciados ativos para a aceitação dos cartões eletrônicos com microchip, de vale alimentação, no município de Município de Cambira/PR e municípios limítrofes ao perímetro de Cambira – Pr.

1.3.11.4. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

1.3.11.4.1. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela CONTRATANTE;

1.3.11.4.2. Substituição e entrega dos cartões: prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico pela CONTRATANTE;

1.3.11.4.3. Emissões e entregas subsequentes dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75.771.287/0001-52 - E-mail: licitacao@cambira.pr.gov.br

(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)

Av. Canadá nº 320 - Centro - Fone (43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA-PR

1.3.11.4.4. Disponibilização do crédito aos servidores: em até 1 (um) dia útil após o pagamento do boleto de cobrança ou data posterior pré-determinada pela CONTRATANTE;

1.3.11.5. Será considerado como evento a solicitação pela CONTRATANTE do crédito no sistema da contratada. Os fornecedores credenciados eleitos receberão pelo menos um evento mensal que deverá ser creditado nos cartões de vale alimentação dos servidores municipais em até 1 (um) dia útil após o pagamento do boleto de cobrança ou data posterior pré-determinada pela CONTRATANTE. Além do evento mensal, a CONTRATANTE poderá fazer solicitações de créditos extemporâneas, em data diversa, respeitando a antecedência mínima de três dias úteis.

1.3.11.5.1. A medição do evento mensal será realizada por estimativa a fim de não descaracterizar a natureza pré-paga do benefício. Os valores estimados poderão variar para mais ou para menos, dependendo das demissões e contratações realizados pela CONTRATANTE.

1.3.11.5.2. Os valores que serão efetivamente creditados aos beneficiários serão ratificados após o fechamento da folha de pagamentos e será informado à CONTRATADA mediante pedido realizado no sistema da CONTRATADA.

1.3.11.6. A CONTRATADA deverá validar o(s) pedido(s) em até um dia útil após a formalização do pedido pela CONTRATANTE.

1.3.11.7. Imediatamente após a validação do pedido, a CONTRATADA deverá disponibilizar no seu sistema um boleto de cobrança para cada pedido realizado.

1.3.11.8. A contratada deverá imediatamente após a validação do pedido, disponibilizar no seu sistema uma nota fiscal para cada pedido realizado. A data de emissão da nota fiscal não pode ser inferior a data de emissão do boleto de cobrança.

1.3.11.9. Os boletos de cobrança devem ser emitidos com vencimento de no mínimo 25 dias corridos após a data de validação do(s) pedido(s). O(s) boleto(s) gerado(s) e que não tenha sido emitido(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, no prazo estabelecido, não serão pagos pela CONTRATANTE, devendo serem cancelados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75.771.287/0001-52 - E-mail: licitacao@cambira.pr.gov.br

(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)

Av. Canadá nº 320 - Centro - Fone (43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA-PR

1.3.11.10. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização, independentemente do encerramento do contrato, por qualquer motivo;

1.3.11.11. Validade do cartão: mínimo de 6 (seis) anos.

1.3.11.12. Caso algum cartão seja cancelado por qualquer motivo pela CONTRATANTE, ou haja estorno, o saldo remanescente deverá constar como crédito à CONTRATANTE a ser descontado no próximo pedido, ou deverá ser devolvido através de depósito em conta.

II. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

2.1. Levantamento de Mercado (na forma do artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021): A pesquisa de mercado foi realizada através de pesquisas na internet de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia e em processos licitatórios semelhantes publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas. Sendo encontrado as seguintes empresas:

Nome da Empresa	Forma de pagamento em cartão com Chip
Alelo	sim
Sodexo	sim
Up Brasil	sim
Swile	sim
Flash	sim

A pesquisa demonstra que:

a) o cartão eletrônicos/magnéticos com chip é a forma de pagamento que todas as empresas pesquisadas utilizam para a disponibilização do benefício aos usuários;

b) as empresas participam de processos licitatórios tanto na modalidade pregão quanto na modalidade de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75.771.287/0001-52 - E-mail: licitacao@cambira.pr.gov.br

(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)

Av. Canadá nº 320 - Centro - Fone (43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA-PR

Essas empresas atuam como intermediadoras de benefícios, recebendo o valor do benefício em espécie e os transformando em crédito em cartão para que os usuários possam utilizá-los para compras de alimentos em sua rede credenciada. Essa foi a solução encontrada pelo mercado para cumprir a legislação previdenciária e do imposto de renda, quanto a não classificação como rendimento tributável de auxílio-alimentação fornecido "in natura" ao trabalhador.

Nessa modalidade as credenciadas são remuneradas pelas suas redes de estabelecimentos, que lhes pagam uma taxa para poderem receber através dos cartões de alimentação.

Desta forma, entendemos que a solução a ser contratada, é a melhor opção encontrada para o repasse do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais.

2.2. Estimativa do Valor da Contratação (na forma do artigo 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021):

A quantidade de servidores mensais, que irão receber o benefício do auxílio-alimentação, foi estimada em 388 (trezentos e oitenta e oito) servidores. A estimativa de contratação é pelo prazo de 60 (sessenta) meses, e os valores do auxílio-alimentação de acordo com a Lei Municipal nº 2358/2025

É importante destacar que a quantidade de servidores é estimada, podendo ter variações para mais ou para menos, dependendo das contratações e demissões.

Ressaltamos ainda que, os usuários ficarão a cargo de escolher a empresa para operar o seu benefício, com isso a quantidade e valores informados neste item poderão ser rateados com o número de empresas CREDENCIADAS.

ESTIMATIVA PELO PERÍODO DE 60 MESES

Qtd Servidores	Qtd Mês	Valor Mensal	Valor total
388	60	R\$ 93.480,00	R\$ 5.608.800,00

Valores Detalhado:

Endereço: Av. Canadá, 320 – Centro – Cambira/PR

(43) 3436-8018/licitação@cambira.pr.gov.br

www.cambira.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75.771.287/0001-52 - E-mail: licitacao@cambira.pr.gov.br

(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)

Av. Canadá nº 320 - Centro - Fone (43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA-PR

Qtd Servidores	Valor Conforme Lei Municipal nº 2358/2025
149	R\$ 150,00
232	R\$ 300,00
06	R\$ 225,00
01	R\$ 180,00

Em caso de haver mais de uma empresa CREDENCIADA, o valor da contratação estará diretamente relacionado ao quantitativo de servidores que optarem em receber o benefício pela empresa.

O valor estimado da contratação apresentado neste item não terá incidência de taxa administrativa negativa e nem taxa positiva. Da mesma forma não haverá custo com a emissão de cartões do benefício (inclusive segunda via). Sendo uma contratação de custo zero para a administração.

As contratações de custo zero para a administração pública para este objeto é uma prática que está sendo adotada em outros órgãos desde a vigência da Lei nº 14.442/2022 que proibiu a utilização de taxa negativa.

2.3. Escolha da Solução (artigo 18, §1º, inciso V e VI da Lei nº 14.133, de 2021):

A solução escolhida é o repasse do auxílio-alimentação aos servidores, através da contratação, por credenciamento, de empresa especializada para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, para aquisição de alimentos no município de Cambira/PR

III. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1. Descrição da Solução como um todo (na forma do artigo 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133, de 2021) ****

O município pretende realizar a contratação simultânea de mais de uma empresa para a execução do objeto, não havendo perda da economia de escala, considerando que as empresas contratadas não iram receber nenhum valor pelos serviços prestados, realizado apenas o repasse do benefício aos servidores através de crédito em cartão. Nessa modalidade as credenciadas serão remuneradas pelas suas redes de estabelecimentos, que lhes pagam uma taxa para poderem receber através dos cartões de alimentação.

Endereço: Av. Canadá, 320 – Centro – Cambira/PR

(43) 3436-8018/licitacao@cambira.pr.gov.br

www.cambira.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75.771.287/0001-52 - E-mail: licitacao@cambira.pr.gov.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - Centro - Fone (43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA-PR

A execução simultânea é possível e conveniente, considerando o modelo da contratação (credenciamento, Art. 79, Lei 14.133/2021), onde a escolha da empresa fica a cargo do beneficiário, não prejudicando o controle individualizado de cada contratado.

Nesse sentido o TCU manifestou-se no processo GRUPO I – CLASSE VI – Segunda Câmara TC 016.816/2022-6, que deu origem ao Acórdão 5495/2022, da seguinte forma.

A terceira hipótese que se apresenta para a administração é o credenciamento das empresas prestadoras dos serviços de vales alimentação e refeição. Neste modelo, o processo de contratação é mais rápido do que seria na licitação do tipo melhor técnica. O usuário ficaria então responsável pela escolha da empresa contratada, o que o enquadraria, a princípio, no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

É importante ressaltar que a disponibilização por meio do cartão eletrônicos/magnéticos com chip é uma tecnologia que já está há tempo no mercado e bem aceita pela rede logística, o que garante o alcance por parte dos estabelecimentos credenciados da empresa contratante.

A concessão do benefício ao servidor por meio de cartão alimentação garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciamento apta a atender seus usuários.

Diante das soluções apresentadas na pesquisa de mercado, a disponibilização do benefício ao servidor por meio de cartão eletrônico/magnético com chip é considerada a forma mais eficiente para a administração, considerando que o servidor receberá o benefício por meio do cartão, e ainda poderá ter acesso a outros benefícios ofertado pelas empresas CREDENCIADA. Além disso, a contratante terá um sistema de auto serviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como na extração de informações, evitando, a perda de tempo com telefonemas e troca de mensagens com o prestador de serviços.

Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar a CREDENCIADA, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício. Deste modo, entende-se que a solução encontrada é a mais adequada e eficiente para atender as necessidades e a realidade do município de Cambira/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75.771.287/0001-52 - E-mail: licitacao@cambira.pr.gov.br

(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)

Av. Canadá nº 320 - Centro - Fone (43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA-PR

3.2. Justificativas para o Parcelamento, ou Não, da Contratação (na forma do artigo 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021)****:

O objeto a ser contratado deve ser parcelado, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Com as alterações ocorridas na legislação que regulamentam o fornecimento de auxílio- alimentação, ficou tecnicamente inviável a continuidade da prática de taxas negativas como critérios de julgamento de proposta.

A forma encontrada para contratação deste objeto foi o credenciamento, sendo o beneficiário responsável a selecionar a empresa para operar seu benefício. Esta modalidade de contratação pode ter várias empresas operando no fornecimento do benefício, o que justifica o parcelamento da contratação.

A(s) empresa(s) demandada(s) a operar(em) terão que manter um padrão de qualidade e podem oferecer diversas vantagens na prestação do serviço para manter a preferência do servidor, caso contrário, o servidor terá a opção de trocar para outra empresa, dentre as CREDENCIADAS.

Desta forma, haverá uma especulação no mercado em fornecer um serviço de qualidade e dentre outras vantagens aos servidores do município de Cambira.

Sendo assim, o parcelamento do objeto se justifica pela complexidade que a contratação deste objeto alcançou com as mudanças que ocorreram na legislação que normatizam o fornecimento de auxílio- alimentação. Desta forma, o objeto poderá ser executado pelo número de empresas CREDENCIADAS que forem demandas, conforme normas determinadas pela administração municipal.

3.3. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (na forma do artigo 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133, de 2021):

Não há contratação correlacionadas a esta contratação.

3.4. Resultados Pretendidos (na forma do artigo 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021):

Espera-se que a contratação promova a continuidade da prestação dos serviços de repasse do auxílio- alimentação aos servidores municipais, através de crédito em cartão, com qualidade eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75.771.287/0001-52 - E-mail: licitacao@cambira.pr.gov.br

(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)

Av. Canadá nº 320 - Centro - Fone (43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA-PR

Busca-se um atendimento amplo pela rede de estabelecimentos credenciados, onde os servidores possam fazer a aquisição de alimentos mediante pagamento pelo cartão, com alto padrão de segurança e qualidade.

Com a utilização da modalidade de credenciamento, busca-se evitar que recebimento ágio ou deságio, pelo município, na presente contratação, possa ocasionar uma inflação no preço dos alimentos e prejudicando toda a população, considerando que esses valores serão repassados os consumidores. Logo, pretende-se alcançar a continuidade do serviço, a simplificação das operações, aumento na eficiência, qualidade e agilidade na prestação dos serviços contratados.

3.5. Providências a serem adotadas (na forma do artigo 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133, de 2021):

O aumento do número de beneficiários e a possibilidade de operacionalização do objeto por mais de uma empresa, poderá demandar mais mão de obra para administrar e gerenciar o benefício no município de Cambira, podendo precisar de recursos humanos na logística do benefício.

Com a modalidade do credenciamento, o objeto poderá ser executado por mais de uma empresa, neste caso, o servidor escolherá a empresa para administrar o seu benefício. A secretaria de administração terá que se preparar para acolher a demanda, de forma que, no período estabelecido no Termo de Referência, disponibilizará ao BENEFICIÁRIO por meio eletrônico, as empresas aptas no processo de credenciamento para serem escolhidas, juntamente com a cartilha de apresentação da empresa. Concluído o processo de escolha das empresas CREDENCIADAS, o sistema de software do município, que gera os arquivos de Alimentação, deverá se adequar para a geração de arquivos de outras empresas, caso tenha mais de uma empresa CREDENCIADA.

Para a entrega dos novos cartões, será necessário estabelecer um calendário e logística apropriada para a entrega dos cartões aos servidores, evitando tumulto e aglomeração.

3.6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras (na forma do artigo 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133, de 2021):

Diante da natureza da contratação, disponibilização do benefício de auxílio-alimentação aos servidores por meio de cartão com chip, ocorrerá impacto ambiental quando do descarte do cartão. Cabe ressaltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75.771.287/0001-52 - E-mail: licitacao@cambira.pr.gov.br

(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)

Av. Canadá nº 320 - Centro - Fone (43) 3436-8000 CEP 86890-000 - CAMBIRA-PR

que, havendo a utilização das plataformas digitais, os impactos ambientais tendem a diminuir contribuindo com as regras de sustentabilidade vigentes.

IV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (na forma do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021

A partir da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução apresentada se mostra tecnicamente possível, adequada à realidade do município de Cambira/PR. Ademais, trata-se de modelo de contratação já praticada por outros órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, razão pela qual, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida.

ASSINATURA(S) DO(S) MEMBRO(S) DA EQUIPE RESPONSÁVEL OU DO RESPONSÁVEL

Cambira, PR, 27 de junho de 2025.

OSMAR ANGELO ROCON
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLAUDIA CRISTINA MAREZE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS